



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

CM 26/12/2023
FABRÍCIO MACHADO MARABOTT
Procurador Geral
Dec. Individual nº 797/2021
OAB/ES nº 13.422

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 1.038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Rio Novo do Sul.

Parágrafo Único. O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Rio Novo do Sul/ES, instituições públicas e instituições privadas do município.

Art. 2º Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizará as empresas, ou instituições públicas ou privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger.

Parágrafo Único. ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos em regulamento desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção, deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

Parágrafo Único. As empresas, instituições públicas e instituições privadas adotantes deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado podendo ser corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto à estrutura do abrigo.

Art. 4º O poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.


JOCINEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Leandro Barros.